PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

AFONSO ARMANDO KONZEN

SOCIOEDUCAÇÃO, RESTAURATIVIDADE E TEMPO ÉTICO: DESVELANDO SENTIDOS NO ITINERÁRIO DA ALTERIDADE

Porto Alegre
2006

AFONSO ARMANDO KONZEN

SOCIOEDUCAÇÃO, RESTAURATIVIDADE E TEMPO ÉTICO: DESVELANDO SENTIDOS NO ITINERÁRIO DA ALTERIDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza

Porto Alegre

2006

AFONSO ARMANDO KONZEN

SOCIOEDUCAÇÃO, RESTAURATIVIDADE E TEMPO ÉTICO: DESVELANDO SENTIDOS NO ITINERÁRIO DA ALTERIDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovada em 15 de dezembro de 2006

BANCA EXAMINADORA:

_____

Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza

_____

Prof. Dr. Salo de Carvalho

_____

Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho

À Rosemari,
amiga, indispensável companheira,
e a todos aqueles a quem disse amar.

AGRADECIMENTOS

Aos familiares, pela tolerância com o pedido de licença.

Aos parceiros do Justiça Para o Século 21, pelo compartilhar das reflexões e experiências na linguagem da restauratividade.

À direção, professores e colaboradores do Mestrado em Ciências Criminais, pela metodologia da exigência em forma de acolhimento.

Aos colegas, pela amizade.

Ao Orientador, pela sabedoria na indicação dos caminhos e pela generosidade do dizer e da presença.

A justiça é um direito à palavra

Emmanuel Levinas

RESUMO

O trabalho debruça-se sobre a fundamentação ético-filosófica do proceder segundo a Justiça Restaurativa para o atendimento do adolescente autor de ato infracional. Inicia por situar a problemática da infração na adolescência no contexto da Doutrina da Proteção Integral; qualifica a resposta em face da transgressão à lei penal como declaração de natureza retributiva; sustenta a necessidade da aproximação e da confrontação principiológica do Direito Socioeducativo ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal como método para a apropriação das garantias materiais e instrumentais de tutela da liberdade; reflete acerca das simetrias e assimetrias desses dois sistemas; e considera o proceder pelo sistema socioeducativo sintonizado com o proceder pelo sistema acusatório, um proceder em uma só perspectiva; além de referir a ausência de normatividade na execução da medida como uma grave questão em aberto. A partir da idéia de que deveriam existir procederes em outras dimensões, apresenta e discute a proposta da Justiça Restaurativa, proceder em que prepondera, ao contrário das formas do sistema acusatório da tradição, o envolvimento dos direta e indiretamente interessados na resolução do conflito e a resposta segundo o sentido construído no encontro. Na investida por novas e outros fundamentos para o proceder pela restauratividade, dialoga com o pensamento filosófico de Emmanuel Levinas como modo de revisão crítica dos procederes para a resolução dos conflitos de natureza infracional. Nesse contexto, investiga em Levinas a partir de temas como o Mesmo e o Outro, a fenomenologia do Rosto, a questão da Justiça como sinônimo de prioridade do Outro antes da liberdade do Mesmo e a linguagem dialogal como modo de transcendência e de pedagogia para a responsabilidade. E é na razão fundada na ética da alteridade que encontra a fundamentação para as práticas de natureza restaurativa, ética entendida como responsabilidade por outrem, na não-indiferença ao valor absoluto da possibilidade humana de dar prioridade ao outro e ao sentido construído na relação.

Palavras-Chave: Direito Socioeducativo. Justiça Restaurativa. Emmanuel Levinas. Ética da alteridade.

ABSTRACT

This paper examines the ethic-philosophical foundation of the procedure according to the Restorative Justice regarding adolescent offenders. It starts by pointing out the issue of youth offending in the context of the Doctrine of Integral Protection; it qualifies the response in face of the transgression of the criminal law as a declaration of retributive nature; it sustains the necessity of a principiologic approach and confrontation from Socioeducative Law to Penal and Procedural Law as a method of appropriation of instrumental and material guarantees of freedom custody; it ponders over the symmetries and asymmetries of these two systems; and it considers the procedure through the socio-educative in harmony with the procedure by the charge system, a procedure viewed through only one perspective; moreover it refers to the lack of normativity in the execution of the measure as a serious open question. From the idea that there should be procedures in other dimensions, it presents and discusses the proposal of Restorative Justice, in which the involvement of those direct or indirectly interested on the conflict resolution, and the response according to the meaning built during the meeting prevails, as opposed to forms of the charge system.

In the attempt to find new justifications for the procedure to achieve restoration, it dialogues with the philosophical thoughts of Emmanuel Levinas, so as to have a critical review of procedures to solve conflicts of infringement nature. In this context, it investigates in Levinas topics such as the I and the Other, the Phenomenology of the Face, the question of Justice as a synonym of priority of the Other previous to the freedom of the I, and the Dialogue language as a matter of transcendence and of pedagogy towards responsibility. And it is on the reason based on alterity ethics, which is understood as the responsibility for another person, that one may find foundation to practices of restorative nature, in the non-indifference to the absolute value of the human possibility of giving priority to another person and to the meaning built from this relation.

Key-words: Socioeducative Law. Restorative Justice. Emmanuel Levinas. Ethics of Alterity.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS 10

1 A DISCIPLINA JURÍDICA DA SOCIOEDUCAÇÃO: DA INDIFERENÇA A UM SISTEMA DE TUTELA DA LIBERDADE DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL 15

1.1 O TEMA E SUA INTRODUÇÃO 15

1.2 A RESPOSTA AO ATO INFRACIONAL NO CONTEXTO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: DA SUPERAÇÃO DO DOGMA DA INCAPACIDADE PARA UM SISTEMA DE RESPONSABILIDADE 17

1.3 A MEDIDA E OS ESPAÇOS DE SENTIDO PARA O SISTEMA DE RESPONSABILIDADE 29

1.4 A EXECUÇÃO DA MEDIDA E O DEVER-SER PEDAGÓGICO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO 39

1.5 DA MEDIDA AO PROCEDER PARA A SUA APLICAÇÃO (OU DO CAMINHO DE UMA SÓ PERSPECTIVA PARA O DE OUTRAS ESCOLHAS) 52

2 SOCIOEDUCAÇÃO E RESTAURATIVIDADE: DE UM PARADIGMA EM AFIRMAÇÃO À DESCOBERTA DE OUTROS SENTIDOS NA EMERGÊNCIA DA RELAÇÃO 57

2.1 O TEMA E SUA INTRODUÇÃO 57

2.2 DE UMA DIMENSÃO PERDIDA À SUPERAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO PROCEDER SEGUNDO O SISTEMA ACUSATÓRIA DA TRADIÇÃO RETRIBUTIVA 64

2.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA, UM SISTEMA FUNDADO EM VALORES E PRINCÍPIOS. UMA VIRADA NA FORMA DE PROCEDER 70

2.3.1 O dialogal como instrumento do proceder restaurativo 75

2.3.2 A participação dos direta e indiretamente interessados 79

2.3.3 A questão dos resultados esperados 81

2.4 RESTAURATIVIDADE E A (RE)DESCOBERTA DO SENTIDO NA EMERGÊNCIA DO RELACIONAL 85

3 SOCIOEDUCAÇÃO E RESTAURATIVIDADE: A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADOLESCÊNCIA FUNDAMENTADA NA ÉTICA DA ALTERIDADE 92

3.1 O TEMA E SUA INTRODUÇÃO: CONSIDERAÇÕES PARA UMA PERSPECTIVA DE DIÁLOGO COM A ÉTICA DA ALTERIDADE DE EMMANUEL LEVINAS 92

3.2 OS TEMAS DO MESMO E DO OUTRO E A FENOMENOLOGIA DO ROSTO COMO FUNDAMENTO DA ÉTICA DA ALTERIDADE 99

3.3 A QUESTÃO DA JUSTIÇA EM LEVINAS: A PRIORIDADE DO OUTRO ANTES DA LIBERDADE DO MESMO 108

3.4 O ENCONTRO NO ACONTECIMENTO DA RESPONSABILIDADE POR OUTREM. A NÃO-INDIFERENÇA ÉTICA 116

3.5 APROXIMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA ÉTICA DA ALTERIDADE PARA A JUSTIFICAÇÃO DO PROCEDER NA DIMENSÃO RESTAURATIVA EM FACE DO PROCEDER DO SISTEMA ACUSATÓRIO DA TRADIÇÃO RETRIBUTIVA. DISCUSSÕES 125

CONSIDERAÇÕES FINAIS 134

REFERÊNCIAS 138

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho encerra o propósito de um convite ao pensar. E no aceitar, o também convite de expor o pensamento, ou de expor o pensamento pensado por outros, condicionado pela exigência da interpretação, da aproximação e da confrontação teórica sem dispensar a crítica e o desejo de penetrar na realidade. Convite ao pensar com liberdade. Liberdade, entretanto, que se investe em limites. Liberdade de pensar determinada pelo respeito à condição humana do outro e desafiada por uma temática específica de um determinado tempo da trajetória da vida dos seres humanos, o tempo do adolescer e a responsabilidade do sujeito e com o sujeito nesse tempo, do sujeito e com o sujeito adolescente.

No evoluir do pensamento, o propósito de considerar os fundamentos de um paradigma edificado sobre a base do respeito a uma das especificidades do humano, a necessidade da *proteção integral* das pessoas em desenvolvimento. Um paradigma doutrinária em que se procura reconhecer, na criança e no adolescente, a condição de sujeitos, sujeitos com direitos especiais em face da diferença, e o dever do respeito a esses sujeitos em razão das peculiaridades das pessoas na fase da infância e da juventude. Um paradigma doutrinário assentado em normas pactuadas entre as Nações e formalmente integradas na ordem jurídica brasileira pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E na apropriação jurídica desse paradigma, a declaração de determinadas necessidades e interesses dessas pessoas como necessidades e interesses especiais e, por isso, necessidades e interesses consubstanciados pela obrigatoriedade da provisão. Na falta da provisão, o instalar da exigibilidade diferenciada. Uma formalização normativa em que o próprio Estado declara-se no dever de satisfazer determinadas necessidades e interesses com *absoluta prioridade* e de exercer, em relação a todos os demais coobrigados, o cumprimento do dever que lhe é atribuído. Ao Estado, uma dupla função indisponível: uma, a de principal provedor; outra, a de exigidor na dianteira da fila dos legitimados.

Para o desenvolvimento do pensar, parte-se da premissa de que o respeito à dignidade do humano está na razão constitutiva mesma desse Estado, um pacto constitucional que se justifica por esse fundamento e que, por isso, lança à razão da sua existência objetivos de transformação para a erradicação e a eliminação das diversas formas de pobreza, de marginalização, de desigualdade, de preconceito e de discriminação. Um Estado assim constituído e que pretende reger as suas relações na prevalência dos direitos humanos, na defesa da paz e na solução pacífica dos conflitos, instituiu, na intimidade constitutiva do seu desejo, como objetivo mesmo da sua existência, o dever de assegurar, com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão. Um feliz resumo principiológico exposto no artigo 227 da Constituição Federal que não só identifica a substância material da Proteção Integral, mas que desafia, a partir de desejos assim constituídos, um Estado Democrático de Direito orientado para a ação. Não mais como uma resposta residente na voluntariedade e na disponibilidade do poder fazer ou deixar de fazer, mas constitutiva da obrigatoriedade de responder sob pena de perda da razão mesmo de se ter constituído.

O adolescente, não só como sujeito particular mas também pelas particularidades formais do pacto constituído e pelas formulações que o complementam, apresenta-se como um bom símbolo de referência para tentar entender a situação contemporânea dos que se encontram em convivência sob esse pacto. Tal como na adolescência, a crise é a expressão de resumo para a situação do povo brasileiro frente ao acordo constitutivo. Crise pelo antagonismo de querer ser segundo o proposto e ainda agir em desconformidade e até em direção oposta ao proposto. Uma crise que se manifesta pela ambivalência e pela ambigüidade de reivindicar autonomia e ainda dormir o sono da dependência explícita. De compreender o sem sentido das misérias institucionais e dos processos totalizadores e mesmo assim conviver com a não-ruptura, em regime de tolerância passiva com os horizontes sem alternativas. Uma crise que se manifesta pela contradição de se declarar partidário da Proteção Integral e proceder de fato segundo os subjetivismos e as discricionariedades do paradigma substituído.

Desafia-se, assim, no plano subjacente ao pensar, uma realidade em crise. Uma crise de interpretação, de compreensão e de aceitação da validade mesmo do pacto constituído. Nesse contexto, pensar e revelar o pensado não é só uma maneira de denunciar as insuficiências do que está posto, mas também pretende simbolizar a imperiosidade da pretensão de ir adiante, na convicção de que se apresenta, nesse estado de nação adolescente, a oportunidade para a passagem da democracia formal para a democracia material. Ir adiante significa ir adiante na consolidação de um projeto democrático que se sustenta pela via da inclusão de crianças e adolescentes através da atenção e da proteção diferenciada das suas necessidades e interesses, projeto singular de desenvolvimento porque se apresenta, acima de qualquer outra fundamentação, como um projeto com sustento ético.

É da adolescência o desejo de mudar o mundo, uma das particularidades desse tempo, fator positivo que pode alimentar a renovação e a emancipação. No excesso do querer, no já poder querer e no querer também a visibilidade correspondente a esse poder, o risco da transgressão. E na hipótese da transgressão, a necessidade da resposta como condição mesmo de viabilidade da vida em sociedade. Como responder na visão de um projeto de desenvolvimento concebido e formalmente consolidado com base na atenção e na proteção diferenciada das necessidades desse jovem? Qual é a medida certa da resposta? Como propõe responder o sistema posto? O proceder desse sistema respeita as necessidades do tempo do adolescer? Poderiam existir alternativas ao proceder posto?

A aceitação do convite ao pensar tem, pois, como pretexto-desdobramento a investigação das especificidades da infração à lei penal na adolescência. Como forma de iniciar a reflexão e de

contribuir com a gradativa superação da crise de interpretação instalada a partir do advento da Doutrina da Proteção Integral, a pauta inicia pela estudo da hermenêutica da apropriação brasileira dos postulados da normativa internacional relacionados à transgressão à lei penal no tempo da infância e da adolescência, a disciplina jurídica da socioeducação. Como método, em procedimento de permanente combinação do dedutivo com o indutivo, a interpretação, a aproximação e a confrontação principiológica e crítica ao sistema correspondente ao tratamento dispensado ao infrator à lei penal adulto, notadamente em razão das conseqüências da infração e do modo de proceder. Interpretar, aproximar e confrontar não com o propósito de igualar, como se a solução estivesse na busca por isonomia, mas para perceber, na proximidade do que é similar, o que pode ser interpretado como conquista para o adolescente, e, na distância do que é próprio, o que deve ser interpretado como da diferença.

A guisa de revisão inicial, a investigação guia-se pela aproximação do Direito Socioeducativo, dos seus princípios e fundamentos, um sistema de responsabilidade de natureza penal destinado ao adolescente autor de ato infracional, aos postulados de tutela material e instrumental da liberdade pertencentes ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal, este um sistema de responsabilidade também de natureza penal, mas destinado ao infrator adulto. E com o propósito de realçar as ainda insuficiências do sistema socioeducativo, explicita-se o registro da falta de normatividade na esfera da execução das medidas, *locus* em que o proceder sequer conseguiu a apropriação formal de garantias de oposição do sujeito ao poder do Estado de submetê-lo a conseqüências prenhes de privação ou de restrição.

Como passo adiante, no pressuposto de que poderiam e deveriam existir alternativas ao proceder estabelecido, a investigação persegue a observação da proposta de um outro proceder, ou de um proceder em outra dimensão, o proceder apregoado pela Justiça Restaurativa. Como método, a também interpretação, aproximação e confrontação principiológica e crítica, agora do sistema de proceder pela tradição, marcadamente caracterizado pela rigidez das formas e pela resposta ditada unilateralmente pelo Estado-Juiz, ao proceder pela dinâmica da restauratividade, em que prepondera o envolvimento das pessoas direta e indiretamente interessadas na solução do conflito e a resposta segundo o sentido construído no encontro. Nesta dimensão, pelo proceder segundo as práticas restaurativas, constata-se uma virada muito além da virada de natureza tão-somente lingüística, constata-se uma virada cultural em que se aceita a concepção de um mundo em que o pensar e agir está de acordo com os valores de natureza relacional, em que o sentido descoberto na relação passa a ser o constituinte.

A interpretação, a aproximação e a confrontação desses dois paradigmas, o proceder pelo sistema socioeducativo, nitidamente de natureza retributiva, e o proceder pela Justiça Restaurativa, desafiam o pensamento para outras e novas exigências. Uma vez estabelecido o marco teórico de referência, a investigação prossegue com o anúncio da temática propriamente dita. Para a compreensão

das razões dessa ou aquela interpretação, dessa ou aquela aproximação ou confrontação, renasce a necessidade de buscar novas justificativas. Ou de argumentos adicionais para a atribuição de sentido. Delimita-se, assim, como a questão propriamente dita da investigação, as possibilidades de fundamentação do proceder pela restauratividade em face do proceder regulamentado pelo sistema socioeducativo. Ou seja, enquanto problema, a investigação dedica-se em responder à seguinte questão: como fundamentar, em face da infração à lei penal na adolescência, o proceder pela Justiça Restaurativa no lugar do proceder pelo sistema socioeducativo?

Como objetivo principal, o de buscar a fundamentação, a justificação ético-filosófica. Como objetivos complementares, os de contribuir com a delimitação de um referencial teórico de justificação do proceder pela Justiça Restaurativa no atendimento do adolescente autor de ato infracional; de perceber com maior clareza e precisão a distinção teórica e as conseqüências práticas da instauração de procederes em outras dimensões; e de colaborar com o aperfeiçoamento do sistema de atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de infração à lei penal.

Na investigação por fundamentos, o achado do pensamento filosófico de Emmanuel Levinas. No imediato do achado, a idéia tentadora de submeter o proceder pelo sistema socioeducativo, da tradição retributiva, e o proceder pela Justiça Restaurativa à crítica dos postulados da ética da alteridade. E, mais especificamente, rever tais procederes na perspectiva filosófica a partir de temas como o Mesmo e o Outro, a fenomenologia do Rosto como fundamento da Ética da Alteridade, a questão da Justiça como sinônimo de prioridade do Outro antes da liberdade do Mesmo e, por último, a linguagem como modo de transcendência e de responsabilidade no encontro entre sujeitos humanos, encontro que se caracteriza como o evento instituidor da responsabilidade de um pelo outro.

Para o desenvolvimento do pensar, a preocupação permanente e central de orientar a investigação pelo dever do reconhecimento e do respeito ao diferente. O esforço consistiu em positivar a diferença, em reconhecê-la, declará-la como da essencialidade do humano e, nessa condição, aceitá-la como instituidora do respeito. Nesse particular, o adolescente, mais do que qualquer outrem, só poderia ser visto como uma pessoa insuscetível de interrupções temporais para submetê-la ao intelecto das investigações científicas, insuscetível, portanto, a representações. Ele é único, impenetrável, insuscetível de redução conceitual. Em relação a ele, assim como em relação a qualquer ser humano, mas principalmente em relação a ele, só há uma possibilidade, aceitar a diferença e respeitar tal condição.

Do propósito de penetrar a realidade decorreu a imposição do dever ético como possibilidade mesmo de pensar a realidade. A revisão dos procederes procurou valorizar o relacional, relacional entendido como o processo que se apresenta com a disposição de auxiliar e de estimular o outro de tal forma que ele possa sentir em si toda a dignidade que o constitui. Um proceder investido em liberdade suficiente para reconhecer a alteridade, o outro como outro. Um pensar, em síntese, em que se

procurou não ter medo do diferente. O que justifica o compromisso com o propositivo. E também o estilo do escrito.

Pensar as razões do proceder pelo sistema socioeducativo e as razões dos procederes em outras dimensões desafia a racionalidade ética. Na aceitação do desafio, a descoberta de um mundo de sentidos em que a condição humana apresenta-se sem subterfúgios e sem falsas retóricas, como impossibilidade mesmo das possibilidades de compreensão e de inteligibilidade, mas também com a simplicidade da maior maravilha do todo existente. O adolescer, nesse contexto, é o tempo em que a maravilha do humano apenas reclama paisagem para um pouco mais de visibilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão e a revisão crítica de determinados aspectos da disciplina jurídica da Socioeducação; a aproximação do sistema de atendimento do adolescente autor de ato infracional aos valores, princípios e procederes da Justiça Restaurativa; a busca de justificações para o proceder pela restauratividade em face do proceder pelo sistema acusatório da tradição retributiva no pensamento filosófico da ética da alteridade de Emmanuel Levinas; são tópicos que permitiriam a formulação de um alongado itinerário de conclusões. No entanto, seria por demais repetitiva a retomada de cada uma das conclusões parciais gradativamente anunciadas ao longa da discussão dos diversos temas e da construção do texto. Um resumo apressado, ademais, poderia desprestigiar a densidade do pensamento levinasiano, um modo de pensar que inspira, aliás, o contrário da idéia de um resumo, porque se apresenta em alinhamento ao não-conclusivo, com o deixar de aberturas para outras interpretações, em desconformidade, portanto, com fechamentos reducionistas ou demasiadamente sintéticos, modo de proceder adversarial ao admitir as incompletudes, ao respeito ao diferente e à percepção de que podem existir outras saídas para pensar as mesmas questões.

A metodologia escolhida para o desenvolvimento da investigação estimulou a reflexão teórica à revelia de quaisquer confirmações empíricas. Entretanto, mesmo que não denunciado explicitamente em nenhum momento, mesmo sem dizê-lo expressamente, há um dito em maneira de entrelinhas e em posição de incomodado que se sente questionado em relação aos seus próprios procederes. A crítica ao sistema, assim, a crítica aos valores, aos símbolos, aos rituais, às certezas, aos resultados, aos procederes e aos agentes desse sistema, esse sistema que aí está, na sua roupagem tradicional, não quis deixar de ser constantemente uma autocrítica. A inexistência da confirmação empírica da investigação e a natureza tão-somente teorética do discurso produziram, mesmo assim, um efeito colateral inevitável, a crise de quem atua em seu cotidiano profissional exatamente nesse sistema de justiça. E se há algo a ser dito à guisa de conclusão, então que se diga do desconforto, da inquietude e da perplexidade pela gradativa percepção da perda de sentido do proceder unicamente pela tradição retributiva. Na exemplificação da concretude da falta de sentido fala o caso, uma fala que tem voz própria. Mesmo a título de conclusão.

Três meninas, respectivamente de doze, quinze e dezesseis anos de idade, em uma cidade média do interior do Estado[1]. Caso real, de exemplificação do real. Na madrugada de um final de semana, na saída de uma festa popular, uma delas, com o auxílio das demais, produziu, em uma mulher de idade madura e pelo uso de um estilete, lesão corporal em forma de ferimento cortante de aproximadamente doze centímetros na face esquerda do rosto. Os motivos posteriormente explicados

[1] Informações do Processo nº 70017370883, em tramitação (outubro de 2006) na 8ª Câmara Cível do TJRS.

dizem com a prisão por envolvimento com o tráfico de drogas do namorado de uma das meninas, prisão que teria sido possível em virtude da delação do rapaz à polícia pela própria namorada, versão supostamente contada pela pessoa agredida a terceiros e que gerou a reação. Feita a investigação na forma tradicional, o Ministério Público ofereceu a representação pela gravidade do fato. Em audiência judicial, ajustou-se a remissão cumulada com as medidas de reparação de dano (cada uma delas deveria pagar setenta reais à vitima) e da obrigação de matrícula e freqüência à escola e freqüência, por três meses, a reuniões de programa comunitário de auxílio à inclusão escolar. Uma delas, a de dezesseis anos, a moça que produziu o corte, cumpriu as medidas e o processo restou extinto. As outras duas não depositaram os valores (sob o argumento da falta de condições) e tampouco apresentaram regular freqüência à escola e ao programa de atendimento, com o que se revogou o ajuste e prosseguiu o processo, com a ouvida das adolescentes, a instrução, o debate por escrito e o julgamento, sentença em que se decidiu pela aplicação, a uma delas, à menina com doze anos na data do fato, da medida de prestação de serviços à comunidade por três meses durante quatro horas semanais pela prática do ato infracional de lesão corporal de natureza leve. A pretensão socioeducativa da outra foi extinta, a pretexto de que havia comprovado o recolhimento do valor e, então, apesar do descumprimento das medidas de proteção, não se justificava o julgamento do mérito.

Como fator relevante a ser considerado há a questão do tempo do processo. O fato da agressão tem data em fevereiro de 2002; a representação é de novembro de 2002; as audiências de apresentação, de fevereiro e março de 2003; a instrução, em audiências de abril e julho de 2004; e, finalmente, depois de demoradas diligências em busca da prova material da lesão corporal que se pretendia de natureza grave, a publicação da sentença, em julho de 2006. Ou seja, mais de quatro anos e quatro meses entre a data do fato e a data da publicação da sentença. Durante esse tempo não faltou esforço. A certa altura, para justificar o prosseguimento, diz a promoção ministerial:

> O Ministério Público acompanhou a situação de... desde sua assunção nesta Comarca, há mais de 03 anos. Afora malabarismos retóricos, o fato é que as adolescentes não cumpriram com as condições da remissão. O fato é gravíssimo, porém, até mesmo pela ausência da efetiva resposta estatal, o que mais preocupa é o aspecto pedagógico, a crença na impunidade, que inclusive levaram as adolescentes a adentrar na senda de outros atos infracionais... Portanto, o Ministério Público reitera o pedido de que o feito seja julgado [...].

A avaliação da freqüência à escola e ao programa de atendimento mereceram, com relação a uma delas, a seguinte anotação: "a aluna não freqüenta às aulas regularmente e quando está presente, não realiza as atividades que lhe são propostas. Passa o período das aulas conversando, dando risada e debochando constantemente de colegas e professores, o que causa profunda irritação naqueles alunos que trabalharam o dia inteiro e que, cansados, buscam seu conhecimento".

O processo está no Segundo Grau para decidir o recurso interposto pelo Ministério Público contra a decisão que, à guisa de juízo de retratação, julgou extinta a pretensão socioeducativa pela

prescrição também em relação à adolescente sentenciada, pedido de reforma que sustenta a inaplicabilidade do instituto da prescrição no âmbito socioeducativo, "pois não há previsão legal expressa para tanto, visto que a pretensão estatal, antes de punir, é proteger e educar, tendo em vista os preceitos estabelecidos pelo ECA"(sic).

O caso concreto, apenas um exemplar do cotidiano das lides forenses segundo o modelo da tradição, exigiria o reiniciar da reflexão no lugar de concluí-la. Exigiria descer às minúcias, ao desvelar dos porquês, às motivações, às razões que alimentam e movem o sistema. No entanto, o propósito de trazer um caso aparentemente singelo à guisa de conclusão está na ratificação do quanto há de esforços e de mobilização de esforços para a produção do nada, um nada desconfortável pelo tudo do não-resolvido desse nada. Um nada de conforto para cada um dos agentes do sistema além da aparência do cumprimento do dever funcional, um esforço que se declara como tal e pede visibilidade, reconhecimento e legitimidade para o descanso no escancarado do *fiz-a-minha-parte*. Um nada a todos os demais, às testemunhas, às adolescentes e também à ofendida, cuja cicatriz estampada na face esquerda do rosto, mutilação refletida nas fotografias coloridas zelosamente colacionadas aos autos à título de prova material da gravidade do ato infracional, é o retrato da eloqüência do nada de sentido. Um nada de sobra além da dor e do testemunho da violência dos procederes em um paradigma concebido, estruturado e posto em funcionamento na lógica totalizadora da retributividade e de suas justificações.

Entretanto, na simultaneidade das sensações de desconforto, no mesmo instante do despertar em razão do incômodo, no paralelo da rotina das não-soluções em muitos dos casos examinados no cotidiano, o aceno para a esperança de um outro tempo. Para o instalar, na similitude temporal da denúncia silenciosa do nada das não-soluções do modelo da tradição, a notícia de procederes em outras dimensões. Uma esperança ética pelo reconhecimento do lugar do Outro, a responsabilidade por outrem. Por isso, o desejo de que de alguma forma a investigação contribua para o aprofundamento da crise dos procederes alinhados ao proceder segundo a tradição. Ter-se-á então e também contribuído para a busca de respostas além daquelas restritas aos objetivos formais inicialmente formulados no projeto de pesquisa. E poder-se-á então e também contribuir, ao menos na perspectiva pessoal do titular da investigação, para a superação de um tempo de anacronismos e para a busca da vigência de um outro tempo, um Tempo Ético.

Um tempo em que se permitiria abandonar a Justiça da unicidade histórica "que se encontra engajada no determinismo dos poderes, das razões de Estado, das tentações e das facilidades totalitárias"[2]. Um tempo de Justiça em que se permitiria, aos investigadores e ao desejo de semear a semente da boa nova no interior mesmo do sistema, o desenvolvimento da capacidade de escutar as vozes que "relembram aos julgamentos dos juízos e dos homens de Estado o rosto humano

[2] LEVINAS, 2005, p. 248.

dissimulado sob as identidades dos cidadãos"[3]. Um sonho de justiça que já se desvela e que se expressa no anacronismo que faz sorrir, nas gargalhadas do patético e nas lágrimas por sobre as cicatrizes não restauradas, *vozes proféticas* que ainda "significam provavelmente a possibilidade de imprevisíveis bondades de que ainda é capaz o Eu, na sua unicidade anterior a todo gênero ou libertado de todo gênero"[4]. Um sonho de justiça que ainda se proclama com falta de *tempo* mas que já quer, reclama e precisa ser um tempo do direito à palavra. E será então um *tempo ético*, expressões que já se fazem ouvir.

> Elas são audíveis, às vezes, nos gritos que sobem dos interstícios da política e que, independentemente das instâncias oficiais, defendem os "direitos do homem"; às vezes, nos cantos dos poetas; às vezes, simplesmente na imprensa e nos lugares públicos dos Estados liberais, onde a liberdade de expressão tem grau de primeira liberdade e onde a justiça é sempre revisão da justiça e espera de uma justiça melhor[5].

[3] Ibid., p. 248.
[4] Ibid., p. 248.
[5] Ibid., p. 249.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ALBERTI, Sônia. **O Adolescente e o Outro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

ALENCAR, Ana Valderez A. N. de. **Código de Menores:** Lei nº 6.697/79, comparações, anotações, histórico, informações. 2.ed. Brasília: Senado Federal, 1984.

ARANTES, Esther Maria de M. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina da proteção integral é mesmo que direito penal juvenil? *In*: ZAMORA, Maria Helena (Org.). **Para Além das Grades**: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Edipuc-Rio, 2005.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC,1981.

ATHAYDE, Celso; BILL, M.V.; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

AZEVEDO, André Gomma de. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: um breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O Paradigma Emergente em seu Labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais. *In*: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (Org.). **Novos Diálogos sobre Juizados Especiais Criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BARATTA. Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renan, 2002.

BARREIRA, Wilson. Da Prática do Ato Infracional. *In*: SIQUEIRA, Liborni (Org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

BAPTISTA NETO, Francisco; OSORIO, Luiz Carlos. **Aprendendo a Conviver com Adolescentes**. 2.ed. Florianópolis: Insular, 2002.

BARTER, Dominic. **Entrevista**. Disponível em: <http://www.cnvbrasil.org.br/textos>.

BATISTA, João Bosco. O Tema do Outro e da Justiça em Emmanuel Levinas. *In*: CARVALHO, José Maurício de (Org.). **Problemas e Teorias da Ética Contemporânea**. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

BAZEMORE, Gordon. Os jovens, os problemas e o crime: justiça restaurativa como teoria normativa de controle social, informal e apoio social. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

BELOFF, Mary. *Algunas Confusiones en Torno a las Consecuencias Jurídicas de la Conducta Transgresora de la Ley Penal en los Nuevos Sistemas de Justicia Juvenil Latinoamercanos*. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia (Org.). ***Adolescentes y Responsabilidad Penal***. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001.

_____. *Los Jóvenes y el Delito: la responsabilidad es la clave*. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia (Org.). ***Infancia y Democracia en la Argentina***: *La cuestión de la responsabilidad penal de los adolescentes*. Buenos Aires: Del Signo, 2004.

BERGALLI, Roberto. Comentários ao artigo 117 do Estatuto. *In*: CURY, Munir (Org.) et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOHM, David. **Diálogo**: comunicação e redes de convivência. São Paulo: Palas Athena, 2005.

BRAITHWAITE, John. Emancipação e esperança. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

_____. Entre a proporcionalidade e a impunidade: confrontação, verdade e prevenção. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Justiça, responsabilidade e coesão social: reflexões sobre a implementação da Justiça Restaurativa na Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. *In:* SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Sistemas Alternativos de Administração de Conflitos**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/reforma/index.htm>. Acesso em: 11 nov. 2006.

BRUÑOL, Miguel Cillero. *Nulla Poena Sine Culpa: um límite necesario al castigo penal de los adolescentes*. *In*: MÉNDEZ, Emílio Garcia (Org.). ***Adolescentes y Responsabilidad Penal***. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001.

CARLUCCI, Aída Kemelmajer de. ***Justicia Restaurativa****: posible respuesta para el delito cometido por personas menores de edad.* Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2004.

CARRANZA, Elias. *El Control Social sobre Niños, Niñas y Adolescentes en América Latina. In*: SIMONETTI, Cecília (Org.) et al. ***Do Avesso ao Direito***. São Paulo: Malheiros, 1994.

CARVALHO, Salo de. Cinco Teses para Entender a Desjudicialização Material do Processo Penal Brasileiro. *In*: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (Org.). **Novos Diálogos sobre Juizados Especiais Criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. Considerações sobre as Incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista. *In*: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (Org.). **Diálogos sobre Justiça Dialogal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____. **Pena e Garantias**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. Teoria Agnóstica da Pena: o modelo garantista de limitação do poder punitivo. *In*: CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à Execução Penal**: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CAVALIERI, Alyrio. Da Apuração do Ato Infracional Atribuído ao Adolescente. *In:* SIQUEIRA, Liborni (Org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13.ed. São Paulo: Ática, 2005.

_____. **Jean-Jacques Rosseuau (1712-1778)**: vida e obra. 2ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Coleção Os Pensadores.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. É Possível se Ter o Abolicionismo como Meta, Admitindo-se o Garantismo como Estratégia? *In*: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (Org.). **Diálogos sobre Justiça Dialogal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CLOTET, Joaquim. **Bioética, uma Aproximação**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

COSTA, Ana Paula Motta. **As Garantias Processuais e o Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A Pedagogia da Presença**: teoria e prática da ação socioeducativa. São Paulo: Global, 1999.

_____. **Aventura Pedagógica**. 2.ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

_____. **Educação e Vida**: um guia para o adolescente. 2.ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

_____. **Pedagogia da Presença**: da solidão do encontro. 2.ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

COSTA, Márcio Luis. **Levinas, uma Introdução**. Petrópolis: Vozes, 2000.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao "Verdade, Dúvida e Certeza", de Francesco Carnelutti, para os Operadores do Direito. *In*: RUBIO, David Sánchez (Org.) et. al. **Anuário Íbero-Americano de Direitos Humanos (2001/2002).** Rio da Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____. Prefácio. *In*: CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DELORS, Jacques. **Educação:** um tesouro a descobrir. 10.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DORNELLES, Leni Vieira. **Infâncias que nos Escapam**: da criança na rua à criança cyber. Petrópolis: Vozes, 2005.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação**: crítica à ideologia da exclusão. São Paulo: Paulus, 1995.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas Arriscadas**: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis: Vozes, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Infância, Lei e Democracia na América Latina. **Revista do Juizado da Infância e da Juventude**. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, Ano III, n.6/7, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 13ª impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

_____. **Pedagogia da Autonomia**. 30.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

_____. **Vigiar e Punir**. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FROESTAD, Jan; SHEARING, Clifford. Prática da Justiça: o modelo Zwelenthemba de resolução de conflitos. *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

GANDHI, Arun. Prefácio. *In*: ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-Violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução: Mário Vitela. São Paulo: Ágora, 2006.

GARAPON, Antoine. A Justiça Reconstrutiva. *In*: GARAPON, Antoine et al. **Punir em Democracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

_____. **Bem Julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1987.

GAUER, Ruth M. Chittó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. *In*: GAUER, Gabriel J. Chittó e GAUER, Ruth M. Chittó (Org.). **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 2004.

_____. Conhecimento e Aceleração (mito, verdade e tempo). *In*: GAUER, Ruth M. Chittó (Org.). **A Qualidade do Tempo:** para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GROENHUIJSEN, Marc. O Sentido do artigo 10 da Decisão-Quadro e Perspectivas para a sua Implementação. *In*: MARQUES, Frederico Moyano (Org.). **Seminário Internacional DIKÊ:** proteção e promoção dos direitos das vítimas de crimes na Europa. Lisboa: Crotius II, 2003.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

JUSTIÇA para o Século 21, instituindo práticas restaurativas. Disponível em: <http://www.justica21.org.br>. Acesso em: 11 nov. 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4.ed. Coimbra: Armênio Amado, 1976.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LARA, Júnia Maria Campos. Limites e possibilidades do psicodiagnóstico com o adolescente infrator. *In*: BARROS, Fernanda Otoni de (Org.). **Tô Fora**: o adolescente fora da lei, o retorno da segregação. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminoligia Crítica*. Madrid: Siiglo Veintiuno de España, 1991.

_____. *Tendencias Actuales de la Justicia Restauradora*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.51, 2004.

LEVINAS, Emmanuel. **Da Existência ao Existente**. Tradução de Paul Albert Simon. Campinas: Papirus, 1998.

_____. **De Deus que Vem à Idéia**. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **Entre Nós:** ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. **Ética e Infinito**: diálogos com Philippe Nemo. Lisboa: Edições 70, 1982.

_____. **Humanismo de Outro Homem**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. Verdade e Justiça. *In*: **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 1980.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Tristes Trópicos**. São Paulo: Anhembi, 1957.

LOBO, Rafael Haddock. **Da Existência ao Infinito**: ensaios sobre Emmanuel Levinas. Rio de Janeiro: Edipuc-Rio, 2006.

LOPES Jr., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LOPES Jr., Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005a.

_____. (Re)Discutindo o objeto do processo penal com Jaime Guasp e James Goldschmidt. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.39, 2002.

_____. **Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005b.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MACHADO, Roberto. **Nietzsche e a Verdade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

McCOUL, Paul; WACHTEL, Ted. **Em Busca de um Paradigma**: uma teoria de Justiça Restaurativa. Disponível em: <http://www.realjustice.org/library/paradigm_port.html>. Acesso em: 26 out. 2006.

MARIOTTI, Humberto. *D*iálogo: um método de reflexão conjunta e observação compartilhada da experiência. **Revista Thot**. São Paulo: Palas Athena, n.76, 2001.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça e Educação: parceria para a cidadania. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

_____. Justiça Restaurativa e seus desafios histórico-culturais. *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

_____. **Nietzsche e a Justiça**: crítica e transvaloração. São Paulo: Perspectiva, 2004.

MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Levinas**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e Responsabilidade Penal**: um debate latino-americano. Porto Alegre: Ajuris, Esmp e Fesdep, 2000.

_____. Hijos e Entenados. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia (Org.). **Protección Integral de Derechos de Niñas, Niños y Adolescentes**. Buenos Aires: Del Puerto, 2006.

_____. *La Dimensión Política de la Responsabilidade Penal de los Adolescentes em América Latina: notas para la construccion de una modesta utopía*. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia (Org.). ***Protección Integral de Derechos de Niñas, Niños y Adolescentes***. Buenos Aires: Del Puerto, 2006.

MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary (Org.). ***Infância, Ley y Democracia en América Latina***. 3.ed. Buenos Aires: Temis, 2004.

MESSUTI, Ana. **O Tempo como Pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MORRIS, Alisson. Criticando os Críticos: uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa. *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

OVIEDO, Maurício González (Org.) et al. ***De la Arbitrariedad a la Justicia: adolescentes y responsabilidad penal en Costa Rica***. San José, Costa Rica: UNICEF, 2000.

OXHORN, Philip; SLAKMON, Catherine. Micro-Justiça, Desigualdade e Cidadania Democrática: a construção da sociedade civil através da Justiça Restaurativa no Brasil. *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **A Relação ao Outro em Husserl e Levinas**. Porto Alegre: Edipucrs, 1994.

_____. **Fundamentos para a Restauração da Justiça**: Disponível em: <http://www.idcb.org.br/documentos/artigos040806/fundamentospararestauracaojustica.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2006.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Levinas, a Reconstrução da Subjetividade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia**: o paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa: o paradigma do encontro. **Justiça Restaurativa, um caminho para os direitos humanos**. Porto Alegre: IAJ, 2004.

_____. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

PLATT, Anthony M. ***Los 'Salvadores Del Niño" o La Invención de la Delinquencia***. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 1982.

PIVATTO, Pergentino Stefano. Responsabilidade e culpa em Emmanuel Levinas. *In*: SOUZA, Ricardo Timm de; OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Fenomenologia Hoje**: existência, ser e sentido no alvorecer do século XXI. Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**: ato infracional e medidas socioeducativas. Curitiba: Juruá, 2006.

RAMÍREZ, Juan Bastos. A Pena e suas Teorias. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, n.5, 1992.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 24.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RIBEIRO Jr., Nilo. **Sabedoria de Amar**: a ética no itinerário de Emmanuel Levinas. São Paulo: Loyola, 2005.

RIZZINI, Irene. **A Criança e a Lei no Brasil**: revisitando a história. 2.ed. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 2002.

RIZZINI, Irma. O Surgimento das Instituições Especializadas na Internação de Menores Delinqüentes. *In*: ZAMORA, Maria Helena (Org.). **Para Além das Grades**: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Edipuc-Rio, 2005.

ROLIM, Marcos. Justiça Restaurativa: para além da punição. **Justiça Restaurativa, um caminho para os direitos humanos**. Porto Alegre: IAJ, 2004.

ROSA, Alexandre Morais da. **Direito Infracional**: garantismo, psicanálise e movimento antiterror. Florianópolis: Habitus, 2005.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-Violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução: Mário Vitela. São Paulo: Ágora, 2006.

_____. ***Comunicación no Violenta***. Barcelona: Urano, 2000.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **As Encruzilhadas do Humanismo**: a subjetividade e a alteridade ante os dilemas do poder ético. Petrópolis: Vozes, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei, da Indiferença à Proteção Integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**: adolescente e ato infracional. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Desconstruindo o Mito da Impunidade**. Santo Ângelo: CECEDICA, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SCURO NETO, Pedro. Câmaras Restaurativas: a justiça como instrumento de transformação de conflitos. *In*: KONZEN, Afonso Armando (Org.) et al. **Pela Justiça na Educação**. Brasília: DF: MEC-FUNDESCOLA, 2001.

_____. Chances e Entraves para a Justiça Restaurativa na América Latina. *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

_____. Justiça Restaurativa: desafios políticos e o papel dos Juizes. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

_____. Por uma Justiça Restaurativa Real e Possível. **Justiça Restaurativa, um caminho para os direitos humanos**. Porto Alegre: IAJ, 2004.

SICA, Leonardo. Bases para o modelo brasileiro de Justiça Restaurativa. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. Poder Judiciário e Rede de Atendimento. *In*: KONZEN, Afonso Armando (Org.) et al. **Pela Justiça na Educação**. Brasília: Fundescola/Mec, 2001.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Filosofia Jurídica da Alteridade**: por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da Libertação Latino-Americana. Curitiba: Juruá, 1999.

SILVA, José Carlos Moreira da. **Filosofia Jurídica da Alteridade**: por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação Latino-Americana. Curitiba: Juruá, 1999.

SÓCRATES, Adriana Barbosa. **Práticas Restaurativas como diferentes formas de lidar com o que comparece à Justiça.** Disponível em: <http://www.justiciarestaurativa.org/news/adriana>.

SOTTO MAIOR, Olympio de Sá. Considerações Críticas em torno de Três Princípios Fundamentais de Direito Penal. *In*: KUEHNE, Maurício (Org.) et al. **Ciência Penal**: coletânea de estudos. Curitiba: J. M., 1999.

SOUZA, Aiston Henrique de. A mediação no contexto do sistema de solução de conflitos. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

SOUZA, Ricardo Timm de. Brevilóquio sobre a Liberdade Ética. *In*: **Em Torno à Diferença**: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea (obra no prelo).

_____. **Ética como Fundamento:** uma introdução à ética contemporânea. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.

_____. Fulcro da História, Urgência do Pensamento: sobre a compreensão do conjunto da obra de Emmanuel Levinas. *In*: **Sentido e Alteridade**: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

_____. Liberdade e Alteridade Ética: sobre a questão da radicalidade da justiça desde o pensamento de E. Levinas. *In*: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes; SOUZA, Draiton Gonzaga (Org.). **Justiça e Política**: homenagem a Otfried Höffe. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

SOUZA, Ricardo Timm de. Levinas e a Razão Ética. *In*: SOUZA, Ricardo Timm de. **Razões Plurais**. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

_____. **Totalidade e Desagregação**: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

_____. Fulcro da História, Urgência do Pensamento: sobre a compreensão do conjunto da obra de Emmanuel Levinas. *In*: **Sentido e Alteridade**: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

_____. **Sobre a Construção do Sentido**: o pensar e o agir entre a vida e a filosofia. São Paulo: Perspectiva, 2004.

_____. **Sujeito, Ética e História:** levinas, o traumatismo infinito e a crítica da filosofia ocidental. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

SUSIN, Luiz Carlos; FABRI, Marcelo; PIVATTO, Pergentino Stefano; SOUZA, Ricardo Timm de (Org.). **Éticas em Diálogo**: Levinas e o pensamento contemporâneo, questões e interfaces. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

SUSIN, Luiz Carlos. **O Homem Messiânico**: uma introdução ao pensamento de Emmanuel Levinas. Petrópolis: Vozes, 1999.

THUMS, Gilberto. **Sistemas Processuais Penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TRINDADE, Jorge. **Delinqüência Juvenil**: compêndio transdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WALGRAVE, Lode. Imposição da restauração no lugar da dor: reflexões sobre a reação judicial ao crime. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

WATANABE, Kazuo. Dos Procedimentos. *In*: CURY, Munir (Org.) et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

WINNICOT, Donald W. **Privação e Delinqüência**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. Responsabilidade penal juvenil: problematizações para a interface psi-jurídica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.53, 2005.

VITTO, Renato Campos Pinto de. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. *In*: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005.

ZABALA, Maria Jesus Conde. Nuevo Sistema de Justicia Penal Juvenil en España. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia (Org.). **Adolescentes y Responsabilidad Penal**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001.

ZEHR, Howard. Avaliação e princípios da Justiça Restaurativa. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

ZEHR, Howard; TOEWS, Barb. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa do mundo. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.